

Universidade Cândido Mendes – Santa Cruz

Cláudio Julio Casara de Melo

**A Política de Assistência Social do Município de
Pimenteiras do Oeste**

Pimenteiras do Oeste-RO

2019

Universidade Cândido Mendes – Santa Cruz

Cláudio Julio Casara de Melo

Mat: 2692020283

**A Política de Assistência Social do Município de
Pimenteiras do Oeste**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Cândido Mendes como requisito para aprovação no curso de Pós-Graduação em Gestão das Políticas Sociais.

Pimenteiras do Oeste-RO

2019

Cláudio Julio Casara de Melo

Mat: 2692020283

A Política de Assistência Social do Município de Pimenteiras do Oeste

Artigo apresentado à Universidade Cândido Mendes como requisito para aprovação no curso de Pós-Graduação em Gestão das Políticas Sociais.

Nota: _____ Data: ___/___/___

Prof. _____

Nota: _____ Data: ___/___/___

Prof. _____

Nota: _____ Data: ___/___/___

Prof. _____

RESUMO

O presente artigo busca apresentar as principais características da gestão da Política de Assistência Social de Pimenteiras do Oeste, município do interior do Estado de Rondônia. Antes de iniciar o objetivo principal da pesquisa, perpassa-se a uma descrição histórica da Assistência Social no Brasil antes e após a Constituição Federal de 1988, que através da Carta Magna, a Assistência Social deixa de ser objeto de favor e se torna Política Pública dever do Estado e direito do cidadão. Além do mais, objetiva descrever os maiores desafios a serem enfrentados para a consolidação da Assistência Social no município de Pimenteiras do Oeste.

Palavras-chave: Gestão, Assistência Social, Política Pública.

ABSTRACT

This article tries to present the main characteristics of the Social Welfare Management Policy for Pimenteiras do Oeste, a municipality of Rondônia outskirts states. Before starting the main objective of the research, we should consider the Social Assistance historical description in Brazil, during and after the Federal Constitution of 1988, which by the Magna Carta, the Social Assistance becomes a Public Policy a Duty of the State and a Citizen's right instead of an object of favour. Furthermore, it aims to describe the biggest challenges facing the expansion of Social Assistance in the outskirts of Pimenteiras do Oeste.

Keywords: Management, Social Assistance, Public Policy.

1. INTRODUÇÃO

Conceber a Assistência Social como Política Pública direito do cidadão que dela necessitar e dever do Estado, conforme é definido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, segue traçando inúmeros desafios a sua consolidação.

O Contexto histórico da Assistência Social, visto como ação de favor ao sujeito das benemerências associados ao clientelismo, torna óbice a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em todo o país.

A presente produção busca apresentar as condições históricas à implantação e reconhecimento da Assistência Social como Política Pública, no âmbito político e social antes e pós a Constituição Federal de 1988.

Por sua vez, o presente trabalho discorre da característica local da Assistência Social do município de Pimenteiras do Oeste, cidade do interior do Estado de Rondônia.

Pimenteiras do Oeste é definido pelo Ministério da Cidadania como Pequeno Porte I, devido ao seu número populacional, e através dessa premissa, a Gestão Federal estabelece os serviços a serem financiados, uma vez que a LOAS define a gestão de forma descentralizada, nas três esferas de governos. O presente texto discorre dos desafios enfrentados pelo município resultante do não cumprimento por parte do Governo Federal na transferência regular de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social, bem como, do descaso da Gestão Estadual para custeamento dos serviços socioassistenciais essenciais para a superação humana.

Retrata, ainda, os desafios enfrentados pela gestão quanto a recursos humanos, tais como técnicos e outros profissionais capacitados para a Assistência Social de Pimenteiras do Oeste que, conforme apurado, a parte dos servidores lotados no órgão gestor são servidores de cargos em comissão, de livre nomeação pelo gestor municipal.

As situações colocadas acima dentre outras a serem relatados no decorrer desta pesquisa, expõem a realidade da gestão do SUAS de Pimenteiras do Oeste, bem como as dificuldades enfrentadas para uma gestão efetiva e sólida da Assistência Social neste município.

2. CONCEITO HISTÓRICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

No seu primórdio, a assistência social era intrínseca a religiosidade e ligada a filantropia. Acreditava-se que o indivíduo pobre, marginalizado assim era por natureza, ou, conforme a clerezia, concebido porque Deus assim o quis, era condição própria deste, ou seja, o indivíduo e não resultado da injustiça social.

Por não ser de responsabilidade estatal, as questões sociais advindas neste período incumbiam as classes mais favorecidas, mencionando aqui, as famílias com certo destaque na sociedade, seja por poder aquisitivo, político e ligadas ao clero, sobre a população através de filantropia, benesses e demais ações arraigadas pela religião.

As boas ações realizadas em favor dos pobres, invés de levar o indivíduo objeto das benfeitorias, reproduziam ainda mais as condições de pobreza e desigualdade social, tornando-os mais dependentes de tais atos, estabelecendo o clientelismo e certo domínio sobre a classe considerada inferior.

Todas as ações no que tange a ajuda a população abastada fica a cargo de grupos de filantropias como Casas de Misericórdias e da Igreja Católica através da caridade, cabendo ao Estado o apoio fiscalização dessas ações assistenciais e de filantropia que a sociedade desenvolvia.

A assistência social é visada pelo Governo só a partir da década de 20, com a industrialização e como consequência da expansão do capital o aumento da pobreza da população que para a venda, apenas tinha sua força de trabalho ao dono do capital.

O rastro deixado pela Revolução Industrial na segunda metade do século XIX foi uma perturbação para as instituições liberais. As expressões da questão social eram evidenciadas principalmente pela pobreza e miséria em massa. Assim, veio por terra a compreensão idealista de que a sociedade por si só conseguiria manter a ordem, ou seja, que ela, sem a intervenção do Estado, encontraria soluções para os problemas sociais. Assim percebe-se a necessidade de uma regulação estatal efetiva e ampliada que respondesse à nova questão social. (PEREIRA, 2013, p. 11).

Somente a partir da década de 1930 que o Estado, de fato, iniciou o processo de enfrentamento das questões sociais no Governo de Getúlio Vargas. Com uma forma de governo caracterizada como populista pelo discurso do presidente em defender que era pelo povo e para o povo as decisões de seu governo desenvolvimentista, a partir de um sistema autoritário, centralizando o poder político

e dando início ao projeto de modernização econômica rompendo com as oligarquias conhecida pela Política de Café com Leite.

Uma das ações de Vargas foi a mediação pelo Estado das questões envoltos ao capital e trabalho, sob a ótica de redução de conflitos entre empregado e empregador, marcado pela criação do Ministério do Trabalho. A forma de alinhar as relações entre o trabalhador e empregador foi a criação do decreto 19.779/1931 normalizando condições e formalização dos sindicatos sob a égide do Ministério do Trabalho. Era notório que o Governo Vargas objetivava certo domínio entre o sindicalismo e trabalhadores.

A regulamentação do trabalho através de leis trabalhistas também foi uma das ações deste governo, atendendo antigas reivindicações dos trabalhadores, como a jornada de trabalho reduzida a 8 horas diárias, salário mínimo, férias e aposentadoria.

Vargas atuou de fora expressiva no sistema previdenciário. Logo no início, o Presidente estimulou a expansão das Caixas de Aposentadoria e Pensão, as CAPs. [...] Essas caixas garantiam alguns benefícios como o direito a aposentadores em caso de velhice ou invalidez, atenção médica para o trabalhador e sua família. O sistema CAPs funcionou até 1933, quando foi alterado pela criação dos Institutos e Pensões, os IAP'S.(PEREIRA, 2013, p. 26).

Como pode ser notado, os mecanismos de políticas sociais realizados pelo governo Vargas foram em prol do trabalhador formal, cabendo a iniciativa privada a assistência social aos demais que não se enquadravam na categoria.

Em 1938, foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), que se configura como uma regulamentação do Estado em prol da sociedade civil, confirmando a assistência social arraigada a filantropia característica a benemerência, não consolidando, ainda a política social como caráter estatal.

Em 1942 surge a Legião Brasileira de Assistência (LBA), fundada pela então primeira-dama, Darcy Vargas, com finalidade de auxiliar as famílias dos soldados com a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial e pela população não previdenciária.

As características e funções relacionadas a LBA perduram até os dias atuais podendo ser identificado como primeiro-damismo, haja vista as ações pontuais e emergenciais realizadas.

Já na ditadura militar, a partir de 1964, há consideráveis progressos no desenvolvimento de políticas sociais no Brasil, como por exemplo, a criação do

Ministério da Previdência Social e, posteriormente, o Sistema Nacional de Previdência Social. As políticas sociais no período citado são evidenciadas pelas promoções destas, como na área do trabalho, educação, habitação e saúde. A LBA, por sua vez atua com o setor privado junto as instituições privadas.

Embora tenha certos avanços com a promoção social, tais instituições criadas no governo militar nada mais era como forma de controle a fim de legitimar o governo. Essas estruturas criadas repassavam uma forma fragmentada de atendimento a população, reproduzindo um modelo desigual.

Segundo Vieira (1997, p. 68):

[...] a política social brasileira compõe-se e recompõem-se, conservando em sua execução o caráter fragmentário, setorial e emergencial, sempre sustentada pela imperiosa necessidade de dar legitimidade aos governos que buscam bases sociais para manter-se e aceitam seletivamente as reivindicações e até as pressões da sociedade.

Durante o período militar, a economia do Brasil perpassa por grande avanço, com um crescimento médio de 10% ao ano. O PIB brasileiro passou a ser o 9º maior do mundo. Tal período ficou marcado como “milagre econômico”.

A economia brasileira durante o militarismo advinha de um paradoxo: enquanto no contexto econômico o Brasil atingia índices jamais vistos antes, as desigualdades sociais cresciam mesma intensidade, haja vista o favorecimento e privilégios que apenas parcela da sociedade tinha acesso, sendo esta a classe média.

Setores importantes da economia brasileira passavam por crescimento, o que não acompanhava tal revolução era a distribuição de renda de forma justa. Conforme relatos da época o governo pregava que “é preciso fazer um bolo para distribuí-lo”.

O crescimento econômico no concernente ao milagre econômico se ateuve as questões meramente econômicas não levando em consideração a vida do povo brasileiro. Houve crescimento sem qualidade de vida; houve aumento de empregos, mas não houve investimentos na qualificação para o mercado de trabalho; tinha muito dinheiro nos bancos, mas apenas a classe média tinha acesso aos empréstimos e benefícios estimulados pelo Estado ao consumo.

Nota-se que o crescimento da economia no período militar gerou diversos problemas sociais consequentemente causados pela má distribuição de renda e desemprego.

Já com o fim do militarismo no Brasil, as desigualdades sociais estão mais evidentes e surgem movimentos sociais reivindicando a inserção de políticas públicas voltadas ao social, enfrentamento das questões sociais e disputa por espaço político e econômico.

Nesta fase transitória do regime militar para o democrático, ressurgem diversos atores políticos e com eles, a submersão das classes menos favorecidas. Os metalúrgicos foram uma categoria de grande importância, trazendo à tona as questões trabalhistas, como o salário.

O novo movimento sindical que começou a caracterizar-se como importante força política em 1977, e o resultado de anos de luta para readquirir o controle dos sindicatos sob intervenção; organizar outros; ativar os sindicatos “fantasmas” e fortalecer a organização da base em fábricas, fazendas e outros locais de trabalho. Em 1977, este movimento já acumulara suficiente força e consciência política para exercer efetivo impacto sobre o estado, começando a pressionar por transformações estruturais (ALVES, 1984, p. 240).

O maior marco para enfrentamento das diversas questões sociais dentre outros direitos diversos foi a promulgação da Constituição Federal de 1988. A Constituição Cidadã, como também é conhecida, no campo dos direitos sociais tem seu marco alancado pela Seguridade Social, composta por Previdência, Saúde e Assistência Social, formando o tripé da Seguridade Social.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), criada em 1993, regulamenta a assistência social, definida nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal. A LOAS garante o mínimo de atendimento as necessidades básicas da sociedade, garantindo a proteção a vida; redução de danos e riscos; proteção a família, maternidade, a infância e a velhice; pessoas com deficiência, dentre outras proteções.

A LOAS define a forma de organização e gestão, os benefícios, serviços, programas e projetos e seu financiamento, através da descentralização político-administrativa da política de assistência social.

A partir da descentralização do Estado, as medidas tornam-se mais próximas da realidade local através da gestão da assistência social pelos municípios. Vale ressaltar o despreparo dos municípios frente a gestão da assistência social e a indefinição dos programas, resultando na má gestão de recursos, retardando as mudanças definidas pela Constituição. Considera-se, ainda, o não reconhecimento do próprio Estado na urgência de fornecer meios necessários à sua efetivação.

[...] apesar de todo processo de reforma e debates sobre as políticas sociais, as práticas efetivas do Estado terão dificuldade de se libertar do padrão imposto pelo regime limitar, em vigor por mais de vinte anos. Só gradativamente algumas delas vão abandonando as relações clientelistas, patrimonialistas e autoritárias, bem como os sérios problemas de mais direcionamento de aplicações de recurso público. (MESTRINER, 2008, p 191).

A Constituição Federal não foi suficiente para a transição do Estado Assistencial para o Estado de Direito, havendo, ainda retrocessos tangentes a consolidação da assistência social como direito e dever do Estado. Inibindo a sua solidificação no Brasil, no período pós Constituição Federal há o avanço do ideário neoliberal, resultando no aumento da desigualdade social e pobreza, considerando o baixo investimento do Estado a políticas sociais, transferindo essa responsabilidade ao setor privado.

No governo de Fernando Henrique Cardoso, a assistência social retomou as formas inoperantes e fragmentadas e práticas já conhecidas historicamente.

Tradicionalmente, em nosso país, o Estado tem sido o último a responder diretamente pelas atenções sociais. Neste campo, tem prevalecido o princípio da subsidiariedade entre o estatal e o privado, em que o Estado transfere para a sociedade as responsabilidades maiores, restringindo-se à execução de ações emergenciais. Para tanto, tem utilizado da estratégia da delegação, manipulando subsídios, subvenções e isenções por meio do mecanismo de convênios e atribuição de certificados, numa pretensa relação de parceria ou de co-produção de serviços sob o financiamento estatal. (Mestriner, 2008, p 21).

O Estado é questionado pelo neoliberalismo enquanto regulador da economia, nos quais dentre outras ideias, colocam as relações de mercado acima das relações econômicas geridas pelo Estado.

O neoliberalismo é definido como um conjunto de ideários políticos e econômicos no qual defende a mínima participação do Estado na economia, bem como, a liberdade do mercado e sua autonomia na regulação da economia, garantindo, segundo esses ideais, o crescimento econômico e o desenvolvimento social do país.

Dentre algumas características desta doutrina estão a mínima participação do Estado na economia; redução do Estado às políticas sociais; desburocratização do Estado facilitando as atividades econômicas.

[...] o neoliberalismo transformou as regras do jogo político. A governança substituiu o governo; os direitos e as liberdades têm prioridade sobre a democracia; a lei e as parcerias público-privadas, feitas sem transparência, substituíram as capacidades deliberativas baseadas em solidariedades sociais. Culturas oposicionistas tiveram, portanto, de se adaptar a essas novas regras e encontrar novas maneiras de desafiar a hegemonia da ordem existente. (HARVEY, 2013, p. 32).

Na primeira Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 1997, foi deliberada a primeira Norma Operacional Básica de Assistência Social (NOB). Esta norma definia a regulação disciplinar entre os entes federados, dando atribuições a cada uma delas e a constituição das Comissões Intergestora Tripartite (CIT), que em sua composição faziam parte gestores da assistência social dos três esferas de governos.

Em 1998 foi elaborado o primeiro texto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no qual estabeleceu diretrizes que objetivavam a regulamentação da LOAS de 1993 e estabelecia condições e incentivo à execução de serviços, agora também, pela participação da sociedade civil. (PEREIRA, 2013).

2.1 IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social no Brasil foi avaliada em seus últimos 10 anos na IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2003. Nesta conferência, foi deliberada a implantação e implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O SUAS é público e não contributivo, no qual oferta programas e serviços em âmbito nacional, com responsabilidades definidas a gestão federal, estadual, distrital e municipal. Com a implantação do SUAS, uma nova PNAS foi elaborada em 2004, estabelecendo os seguintes princípios:

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (PNAS, 2004, p. 32).

Além do mais a PNAS define uma estrutura de serviços no qual organiza a assistência social em níveis de proteção com base em sua complexidade tais como: proteção social básica e proteção social de média e alta complexidade.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais, em nível de Proteção Social Básica, engloba os seguintes Serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a famílias e Indivíduos (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Os serviços descritos devem ser executados de forma continuada, atendendo as necessidades básicas dos usuários.

No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, os serviços ofertados conforme a identificação das vulnerabilidades, disponibilizados a famílias e indivíduos cujos direitos foram violados sem rompimento dos vínculos familiares e comunitários, sendo:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade;
- Serviço especializado em abordagem social;
- Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias;
- Serviço especializado para pessoas em situação de rua.

A Política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade atende demandas voltada para crianças, adolescentes e suas famílias, atores sociais que enfrentam situações de vulnerabilidade cuja responsabilidade maior recai sobre o Poder Público e a Sociedade. A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem seus serviços referenciados ao nível da proteção social, entendidos como aqueles que garantem proteção integral tais como moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

3. A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE.

O município de Pimenteiras do Oeste está situado no sul do Estado de Rondônia, distante da capital Porto Velho a 792 km. É o menor município em população do estado, sendo seu número estimado em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2.191 habitantes e densidade demográfica de 0,38 habitantes por quilômetro quadrado, com uma área total de 6.014,733 por quilômetro quadrado. O PIB per capita de Pimenteiras do Oeste é o maior do estado, sendo R\$ 36.938,42.

A ocupação do município se deu através da fuga de escravos advindos da cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no qual utilizavam o percurso do Rio Guaporé para deslocamento. Os escravos se instalaram formando quilombos em uma localidade chamada Fazenda Santa Cruz, dando início ao povoamento onde hoje é o município. Em 1983 a localidade de Pimenteiras do Oeste foi elevada a distrito do município de Cerejeiras e em 27 de dezembro de 1995 foi emancipado, tornando-se município.

O primeiro passo dado para instalação da assistência social em Pimenteiras do Oeste foi definida dois anos depois da emancipação do então distrito de Pimenteiras, denominado Setor de Ação Social, posteriormente, alterado seu nome para Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, tendo como sigla SEMTAS.

A primeira gestora da pasta responsável pela política de Assistência Social foi a primeira dama do município no período citado, senhora Ana de Fátima Brito Leite, esposa do então primeiro Prefeito do município recém-criado, Valdelito da Silva Rocha. Conforme apurado no portal da transparência do município, na estrutura do órgão gestor em 1997, havia apenas dois servidores, sendo o secretário municipal e um auxiliar escriturário. Nota-se a ausência de um profissional assistente social e/ou outro técnico de ensino superior. Nos anos seguintes, demais cargos em comissão e servidores admitidos via concurso público foram lotados na secretaria.

Em 2001, sob a gestão do novo prefeito, Carlos Rogério Rodrigues, a SEMTAS teve como secretária a primeira dama Jocileide de Souza Rodrigues, neste período, a secretaria tinha em sua estrutura gestacional 9 cargos, destes 5

conselheiros tutelares, servidores de nível fundamental e, ainda não havia cargo técnico de nível superior.

Em 2003, com adesão ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), pode-se apurar junto ao Portal da Transparência o acréscimo de cargos em comissão denominados como Instrutor de Ensino, posteriormente alterado para Monitor PETI e Chefe de Seção de Programas de Assistência Social, no qual houve a contratação de pessoal para apoio a execução das atividades do PETI, que atendia crianças de 12 a 16 anos do município em turno oposto ao escolar, com atividades recreativas e reforço escolar.

A primeira Assistente Social do município foi contratada em 2006 como cargo em comissão, posteriormente, constata-se no Portal da Transparência do município que a mesma servidora assume vaga de Assistente Social, admitida via processo de seletivo por prazo determinado, permanecendo por um curto período de tempo. Outro profissional Assistente Social foi admitido 2 após a primeira, em 2008.

Quadro I – Gestores da Assistência Social de Pimenteiras do Oeste

GESTOR	PERÍODO
Ana de Fátima Brito Leite	02/01/1997 a 31/12/2000
Jocileide de Souza Rodrigues	02/01/2001 a 31/12/2004
Jocileide de Souza Rodrigues	11/03/2005 a 31/12/2007
Elineas da Silva Costa	02/02/2008 a 13/06/2008
Dolores Monge de Souza	02/07/2008 a 12/09/2008
Jocileide de Souza Rodrigues	13/09/2008 a 31/12/2008
Roseli Molon Horn	20/01/2009 a 01/05/2009
Alexandro Juscelino Henrichsen	15/06/2009 a 01/09/2009
Leiliane de Oliveira Rodrigues	11/09/2009 a 12/04/2010
Roseli Molon Horn	12/04/2010 a 05/04/2011
Dolores Monge de Souza	18/04/2011 a 31/12/2012
Maria dos Anjos Ramos	03/01/2013 a 01/02/2013
Roseli dos Santos Teodoro	01/02/2013/ a 03/11/2014
Maria dos Anjos Ramos	06/11/2014 a /10/02/2015
Irene Alves de Almeida	10/02/2015 a 15/10/2015
Jocileide de Souza Rodrigues	16/10/2015 a 06/07/2016
Gizanne Pinheiro de Matos	12/07/2016 a 03/01/2017
Christiane Terezinha Pretto	03/01/2017 a 30/09/2019
Jocileide de Souza Rodrigues	01/10/2019 - atualmente

Fonte: Disponível em <www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br>

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) são criados em 1997. A Lei Municipal 019/1997 define as competências, composição paritária entre governo e sociedade civil e nesta mesma

Lei, nomeia os primeiros conselheiros municipais. A Lei nº 020/1997 define a forma de gestão do FMAS e a forma de aplicação dos recursos deste.

Em 2017, através da Lei Municipal nº 936/2017 é instituída a Política Pública de Assistência Social do Município de Pimenteiras do Oeste, sendo considerado um grande marco desde a instalação da Assistência Social no município. A Lei define objetivos; diretrizes; princípios; forma de gestão; organização; responsabilidades; define o Plano Municipal de Assistência Social, ainda redefine o CMAS; a realização de Conferências Municipais; a participação dos usuários na formulação de projetos e programas da Assistência Social e no Controle Social.

Ainda na Lei nº 936/2017 há a deliberação dos Benefícios Eventuais, no qual foi regulamentado pelo Decreto nº 74/2018 definindo as formas de provisão e os tipos de benefícios eventuais, sendo:

- Auxílio Natalidade;
- Vulnerabilidade Temporária;
- Calamidade Pública;
- Auxílio Funeral;
- Cesta Básica;
- Passagem.

Anterior a regulamentação dos benefícios eventuais, mesmo na ausência de normativas instituindo os tipos de provisões e os critérios para o seu acesso, os benefícios de cesta básica, passagem e auxílio funeral eram concedidos pelo órgão gestor sob demanda solicitada pelo Centro de Referência de Assistência Social, encaminhadas pelo assistente social, embasada pela Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8742/1993.

Além dos benefícios elencados na Lei nº 936/2017, a Lei nº 511/2011 institui o Programa de Doação de Leite a famílias com renda per capita de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Os beneficiários do Programa devem obrigatoriamente estar inscritos no cadúnico do Governo Federal e sua seleção é realizada pelo assistente social do CRAS.

3.1 DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

3.1.1 Proteção Social Básica

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) foi instalado no município em 2008. Conforme termo de adesão, o CRAS de Pimenteiras do Oeste comporta atendimento de até 2500 famílias. Os principais serviços oferecidos pelo CRAS é o PAIF e SCFV.

O SCFV tem atendido majoritariamente o público idoso, a partir de 60 anos, com encontros semanais, palestras de saúde e assistência social e uma vez ao mês são realizados baile e/ou passeio com estes idosos. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com os idosos é realizado pelo CRAS tendo todo seu planejamento e execução sob responsabilidade da Coordenação do CRAS e seus servidores.

Além dos idosos, também são atendidos pelo SCFV crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos. As principais atividades realizadas com esse público são oficinas de artesanatos nos quais são ministrados por servidores do CRAS; de Karatê no qual é executado por prestador de serviço contrato; e capoeira, ministrado por voluntário.

Para o público de 18 a 29 anos e de 30 a 59 anos, semanalmente é realizado encontros no CRAS, sendo sua maioria do sexo feminino e mães. As principais atividades realizadas com este público são atendimentos de saúde e dinâmicas que influenciam a relação com os demais participantes. Ressalta-se que dentre as mães que participam dos encontros, há aquelas com idade inferior aos 18 anos.

O CRAS do município é custeado com recursos provenientes do Governo Federal e de recursos próprios do FMAS. Atualmente, é repassado um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais ao FMAS para custeamento do equipamento, designado pelo Fundo Nacional de Assistência Social como Piso Básico Fixo, devido ao porte do município e ao número comportado de atendimento pactuado. Além deste recurso, para custeamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, é repassado um valor variável em conformidade com os grupos de convivência atendidos e registrados mensalmente via sistema do Ministério da Cidadania, em 2019 foram repassadas ao município apenas duas parcelas para custeamento do SCFV, no valor cada de R\$ 5.112,50 (cinco mil e cento e doze reais e cinquenta centavos).

3.1.2 Proteção Social Especial

O primeiro Equipamento de Proteção Social conforme definido na Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais foi o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, comumente chamado de “Abrigo de Menores”, foi criado em 2007, mantendo-se o termo até os dias atuais no orçamento do FMAS destinado ao custeamento do equipamento.

Vale ressaltar que não foi encontrado lei ou algum ato normativo no qual define as competências do Acolhimento Institucional no município. Há apenas um regimento interno no qual ainda não foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Conforme censo SUAS de 2017, o Acolhimento comporta cerca de 8 crianças/adolescentes, de 0 a 17 anos, do sexo masculino e feminino no qual tiveram seus direitos violados.

As despesas inerentes ao Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes têm suas despesas para funcionamento custeado apenas com recursos próprios não possui prédio próprio, sendo o local atual utilizado para sua instalação locado.

No que tange a recursos humanos, o Acolhimento possui três cuidadoras não efetivas de vínculo comissionado e não possui coordenador, sendo sua gestão repassada ao gestor da assistência social do município, no qual este repassa a algum outro servidor da pasta tal função.

O acompanhamento psicossocial das crianças/adolescentes é realizado por técnicos do CRAS.

Além do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, a Assistência Social de Pimenteiras do Oeste mantém Termo de Fomento com instituição de longa permanência de Idosos, o Lar de Idosos Maria Tereza Dalamarta. Esta instituição fica fora do território do município, na cidade de Vilhena – RO, cerca de 170 km de Pimenteiras do Oeste, sendo a cidade mais próxima a ter o serviço de acolhimento para idosos.

O Fomento é mantido com recursos próprios alocados no FMAS.

3.2 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa família (PBF) é operacionalizado no CRAS e a forma de inserção ao Programa é realizada, é a forma de inserção das famílias ao programa é através do PAIF e de ações realizadas nos territórios.

Em Pimenteiras do Oeste há 160 famílias beneficiárias do PBF, cerca de 19% da população total e, conforme apontado pelo site do Ministério da Cidadania, para 53 famílias o PBF é o único meio de sustento.

4. DESAFIOS À GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PIMENTEIRAS DO OESTE

A ascensão da Assistência Social como Política Pública, sendo direito de todo cidadão que dela necessitar, trouxe e, ainda traz inúmeros desafios a sua consolidação, a começar pelo entendimento de que é direito e não favor.

A construção da política pública de assistência social na perspectiva do direito do cidadão implica grandes mudanças, primeiro, porque necessita de grande aparato – estrutura para implantação de serviços; recursos humanos e financeiros; mas, principalmente, porque envolve mudança de cultura, paradigma, tornando mais moroso ou dificultoso o processo. Se considerada a cultura política brasileira, essa mudança depende de valores, conceitos e percepções muito anteriormente construídas; implica mudar um paradigma com raízes históricas nas formações social e política do Brasil. (LEITE, 2015, p. 73).

4.1 DA GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

O órgão gestor da Assistência Social do município não dispõe de um organograma, o que facilitaria a gestão da assistência social por setores.

Uma das metas do Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021 estipula é a organização da gestão através de um organograma a ser desenvolvido pela gestão. Um desafio ao cumprimento dessas e outras metas em relação a gestão é pouca autonomia do gestor municipal nas decisões internas da secretaria. Todo processo de contratação de pessoal, principalmente para criação e provimento de cargos de comissão perpassa pelo crivo do Prefeito, sendo a maioria desses cargos providos por interesse político partidário, o que resulta na dificuldade de uma gestão eficiente com profissionais capacitados.

Vale ressaltar que Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021 é o primeiro Plano elaborado pela gestão. Antes a elaboração do plano vigente, não houve nenhum outro documento estratégico definindo prioridades e metas a se atingir e que norteasse os gestores municipais na condução da Assistência Social.

Conforme apurado no Portal da Transparência do município, há um total de 21 servidores, destes 10 são lotados em cargos de comissão e 11 são admitidos via concurso público. Além desses servidores, há um psicólogo e um assistente social, no qual foram admitidos via processo seletivo, com vínculo por prazo determinado.

Os servidores comissionados são distribuídos para executar funções no CRAS e no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, a nomenclatura dos cargos em que são lotados não condizem com a função destes, sendo que estes funcionários exercem funções de serviços gerais, conforme necessidade da unidade em que estes desempenham seus serviços.

A localização territorial de Pimenteiras do Oeste é um desafio quanto a captação e permanência de recursos humanos, não apenas para a Assistência Social, mas também para as demais políticas como Saúde e Educação. Por ser um município distante de centros urbanos e de difícil acesso; ausência espaços de lazer e cultura; comércios limitados e com preços abusivos e salários baixos, poucos profissionais do último concurso público realizado em 2013 permanecem no município. Sem previsão de um próximo concurso público, foram realizados alguns processos seletivos para contratação por prazo determinado de técnicos para o CRAS, sendo assistente social e psicólogo.

4.2 FINANCIAMENTO

O orçamento destinado a Assistência Social em 2019 compreende cerca de 8% do orçamento geral do município de recursos próprios. O município também é cofinanciado com recursos do Governo Federal, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), vinculado, hoje, ao Ministério da Cidadania (MC). O Repasse é realizado fundo a fundo, alocado ao FMAS e nos últimos quatro anos correspondeu, em média 24% do orçamento destinado a Assistência Social.

Na tabela abaixo, pode se verificar o orçamento de 2016 a 2019 destinados a Assistência Social.

Tabela I – Recursos alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social nos últimos 4 anos

ANO	RECURSOS PRÓPRIOS		RECURSOS DO FNAS	
	Dotação Inicial no Exercício	Dotação Total no Exercício	Dotação Inicial no Exercício	Dotação Total no Exercício
2016	R\$ 1.106.600,30	R\$ 1.250.457,88	R\$ 279.345,18	R\$ 158.270,18
2017	R\$ 1.117.490,00	R\$ 1.322.990,00	R\$ 197.981,50	R\$ 120.619,18
2018	R\$ 1.369.646,69	R\$ 1.350.446,69	R\$ 206.890,67	R\$ 282.195,56
2019	R\$ 1.607.688,43	R\$ 1.522.188,43	R\$ 205.534,84	R\$ 258.434,85

Fonte: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

A partir da Portaria Ministerial 113/2015 do então Ministério do Desenvolvimento Social e combate a fome (MDS), os repasses realizados fundo a fundo pelo FNAS são transferidos por Blocos de Financiamentos,

- Bloco da Proteção Social Básica;
- Bloco da Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único e
- Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

A forma de aplicação dos recursos de cada bloco de financiamento é norteada pela mesma portaria 113/2015, orientando a gestão a forma de sua execução e aplicação.

É conveniente mencionar o não cumprimento por parte do FNAS em realizar os repasses de forma regular não só ao município de Pimenteiras do Oeste, mas a maioria dos municípios brasileiros, conforme alegado por gestores em reuniões da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) de Rondônia. Diversos gestores municipais, em reuniões de Câmaras Técnicas, tem relatado o risco de interromper serviços essenciais da rede socioassistencial por falta de recursos financeiros.

No exercício de 2017, os recursos que deveriam ser transferidos ao FMAS em todo o seu decorrer, foram repassados ao município em sua totalidade, em parcela única em dezembro de 2017 e, conforme portaria ministerial nº 36/2014 do MDS, no inciso I, os repasses de recursos são suspensos quando os somatórios dos saldos em conta correspondem a doze meses de repasses. Os recursos transferidos pelo FNAS em dezembro de 2017 foram reprogramados para execução no orçamento de 2018. A grande dificuldade dos municípios na aplicação desses recursos, refere-se as limitações impostas pelo próprio MDS que definia os gastos dos recursos do Bloco da Proteção Social Básica, bloco que recebe o maior recurso financeiro em aquisição apenas de bens de consumo e serviços.

Só a partir da portaria ministerial 2.601/2018 que o MDS deliberou utilização de recursos do Bloco do PSB para incremento temporário e estruturação da rede no

âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o que possibilita a aquisição de bens permanentes. Tais aquisições só eram permitidas com recursos dos Blocos de Gestão (Bolsa Família e Cadastro Único e SUAS).

Em Pimenteiras do Oeste, em razão da falta de repasses de recursos federais a gestão tem realizado cortes orçamentários de recursos próprios de despesas planejadas para aplicação nos serviços socioassistenciais, evitando, assim a suspensão destes.

Em 2019, o Bloco da Proteção Social Básica recebeu apenas duas parcelas; o Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social não recebeu nenhum repasse, até então.

Dentre os recursos repassados pelo FNAS para execução dos serviços socioassistenciais, Pimenteiras do Oeste só é custeado para manutenção dos serviços da Proteção Social Básica. As demandas de Proteção Social Especial são financiadas com recursos próprios do FMAS, tal como as manutenções do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e o Fomento para acolhimento de idosos em regime de internação.

A Gestão Estadual não realiza e nem realizou repasses de recursos a Assistência Social Municipal, embora já tenha sido pactuada em diversas reuniões da CIB a definição, formas de repasses e a finalidade de custeio dos recursos estaduais. Uma exigência da Gestão Estadual aos municípios foi normatização através de Lei da Política Municipal de Assistência Social, bem como a regulamentação dos Benefícios Eventuais. Sendo assim, diversos municípios providenciaram suas Leis e a regulamentação exigida pelo Estado, no qual este repassaria aos municípios recursos para provimentos de benefícios eventuais, tais como cestas básicas e auxílio funeral.

Até novembro de 2019, o Governo Estadual não efetuou os repasses aos municípios.

A não existência de aplicabilidade mínima de recursos públicos para a Assistência Social, tal como é definida para as Políticas de Saúde e Educação, torna ainda mais precário a sua gestão e sua efetivação, uma vez que a Assistência Social não é priorizada no momento da definição orçamentária.

4.3 GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Um grande desafio pertinente a Assistência Social em Pimenteiras do Oeste é a participação social, sendo principalmente dos usuários, bem como da comunidade em geral na formulação da Política de Assistência Social. A pouca adesão desses atores, seja na participação das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que são abertas, seja nas conferências municipais.

A primeira Lei que instituiu o CMAS, Lei nº 019/1997 compusera 24 conselheiros, divididos em 12 titulares e 12 suplentes, sendo 50% composto de membros governamentais e 50% de membros da sociedade civil. Os membros governamentais eram indicados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos secretários municipais, a grande dificuldade era a participação da sociedade civil composição do CMAS, uma vez que há poucas associações e entidades no município e o desinteresse desses setores na participação da política pública.

Um desafio em relação ao CMAS foi garantir sua composição paritária entre governo e sociedade civil. Buscando atender a legislação municipal, que define 12 titulares e 12 suplentes, em ato formal, através de decreto definindo os membros, até conseguia-se cumprir a lei, mas nas reuniões ordinárias e extraordinárias via-se a representatividade da sociedade civil desfalcada pela ausência de seus membros representantes. A facilidade da participação governamental no Conselho se dava por estes tratarem o Conselho como outras atribuições inerentes aos seus cargos, definidos pelos seus chefes imediatos.

Através da Lei Municipal nº 936/2017, o número de membros do CMAS foi reduzido a 12, sendo 6 titulares e 6 suplentes, garantindo, assim, a presença do governo e sociedade civil nas reuniões realizadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na teoria, considerando os aspectos legais e demais normativas, a Assistência Social, desde a redemocratização tem tido grandes avanços em comparação a sua gênese. No entanto, no que cabe a gestão e consolidação desta Política Social, ainda há inúmeros desafios a serem enfrentados por gestores e técnicos, cita-se a efetiva participação dos usuários sendo os atores principais no qual a Assistência Social é direcionada.

Na realidade de Pimenteiras do Oeste, a insuficiência de recursos financeiros, pessoal qualificado e de carreira, estruturas físicas inapropriadas e no geral, a devida importância que não é dada a Assistência Social dificulta a gestão e, conseqüentemente, o alcance do objetivo da política, que é a garantia dos direitos aos usuários e superação social destes, tornando-os agentes de direitos.

Embora esteja definida na PNAS a gestão descentralizada entre os Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, o descumprimento por parte da Gestão Federal em repassar regularmente os recursos financeiros, tem tornado ainda mais dificultoso ao município a oferecer um serviço contínuo de qualidade ao usuário.

Para a superação de tais desafios é necessário que atores políticos, gestores e usuários deem a Assistência Social a importância tal qual ela tem no território de abrangência desta.

Investimento em pessoal qualificado via concurso público e com plano de carreira instituído; financiamento dos serviços socioassistenciais oferecidos no município, independente de seu porte; aplicação de recursos financeiros suficientes para execução dos serviços, projetos e programas e formulação de mecanismos para garantir a plena participação dos usuários na formulação da Política de Assistência Social no município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**, Rio de Janeiro. Vozes, 1984.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 15 de Ag. De 2019).

BRASIL. **Lei Nº 9.742, de 7 de Dezembro de 1993**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm>. Acessado em 19 de jun. de 2019.

BRASIL. **Norma Operacional Básica NOB-SUAS**. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf> Acessado em 18 de Jun de 2019.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencias**. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf> Acesso em 15 de ago. de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria nº 2.601 de 6 de Novembro de 2018**. Disponível em http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/49480067/do1-2018-11-09-portaria-n-2-601-de-6-de-novembro-de-2018-49479926. Acessado em 20 de ago. de 2019.

HARVEY, David. **A liberdade da Cidade**. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

HARVEY, David. **A liberdade da cidade**. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades Rebeldes: Passe Livre e as Manifestações que Tomaram as Ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo/Carta Maior, 2013.

HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Disponível em <<http://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/4a46f022-05a3-4410-96276c9151ca6621.pdf>>. Acessado em 18 de jun de 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pimenteiras do Oeste**. Disponível em <<http://www.cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/pimenteiras-do-oeste>>. Acessado em: 19 de jun. De 2019.

LEITE, Mariana de Oliveira. **Desafios à Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Um Estudo Sobre o Município de Barueri./SP**. 2015
LIMA, Cleiton Luiz. **Formação Social Política e Econômica do Brasil**. Unopar, 2009.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. **SUAS:**

Configurando os Eixos de Mudança. Capacitasuas V.1 (2008). Brasília: MDS, 2008.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.** Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acessado em 19 de jun. de 2019.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Relatórios de Informações Sociais.** Pimenteiras do Oeste (RO). Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#Vis%C3%A3o%20Geral>. Acessado em 19 de jun. de 2019.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Portaria nº 113, de 10 de Dezembro de 2015.** Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/portarias/2015/Portaria1132015-10122015-Blocos.pdf. Acessado em 15 de ago. de 2019.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Portaria nº 36 de 25 de abr. de 2014.** Disponível em <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/portarias/portarias/2014-04-25-04-2014-mds-36.pdf/download>. Acessado em 15 de ago. de 2019.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social. SUASWeb. **Parcelas Pagas.** Disponível em http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*dpotvmubsQbsdfmbtQbhbtNC&event=*fyjcs. Acessado em 19 de jun. de 2019.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado Entre a Filantropia e a Assistência Social.** São Paulo. Cortez, 2008.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado Entre a Filantropia ea Assistência Social.** São Paulo. Cortez, 2008.

OLIVEIRA, I. M. **Assistência Social e Cultura do Atraso.** Universidade Federal do Maranhão. Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoC/846283f8d2b05415e544Iris%20Maria%20de%20Oliveira.pdf>. Acessado em 25 de jun de 2019.

PATTO, Maria Helena Souza. **Estado, Ciência e Política na Primeira República: As Desqualificações dos Pobres.** Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ea/v13n35/v13n35a17.pdf> Acessado em 19 de jun. de 2019.

PEREIRA, Maria Lucimar. **Políticas Sociais I.** Unopar. 2013.

PIMENTEIRAS DO OESTE. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2019. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Pimenteiras_do_Oeste&oldid=56512508>. Acesso em: 20 out. 2019.

PIMENTEIRAS DO OESTE. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://www.transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br/>>. Acessado em 15 Ago. de 2019.

SPOSATI, Aldaíza A Menina LOAS: **Um Processo de Construção da Assistência Social**. São Paulo. Cortez, 2004.

VIEIRA, E. **As Políticas Sociais e os Direitos Sociais no Brasil**: Avanços e Retrocessos. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, mar de 1997.